

**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA****Edital n.º 41/2011**

Luís Filipe Braguez Caldeirinha Roma, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, na 5.ª Sessão Ordinária realizada a 27 de Dezembro de 2010, aprovou a proposta de Regulamento Municipal de “Taxas e Licenças” (6.ª alteração), a qual, sob forma de projecto, foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 13 de Agosto de 2010, e objecto de apreciação pública, nos termos do disposto no Art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Para constar e legais efeitos se faz público o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

4 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe Braguez Caldeirinha Roma*, Eng.

304173439

**MUNICÍPIO DE VINHAIS****Edital n.º 42/2011**

Após discussão pública, em cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no seguimento da proposta da Câmara Municipal nos termos da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal, datada de 7 de Dezembro de 2010, o Regulamento do Ecomuseu, o qual entra em vigor no dia imediato à sua publicação.

5 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Américo Jaime Afonso Pereira*.

304174687

**Edital n.º 43/2011**

Após discussão pública, em cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/92, de 15 de Novembro, e no seguimento da proposta da Câmara Municipal nos termos da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal, datada de 7 de Dezembro de 2010, o regulamento municipal da Urbanização e Edificação, o qual entra em vigor no dia imediato à sua publicação.

5 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Américo Jaime Afonso Pereira*.

304174808

**MUNICÍPIO DE VISEU****Aviso n.º 1588/2011****Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado**

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e em consonância com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por proposta aprovada por deliberação do Órgão Executivo de 11 de Junho de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para preenchimento de oito postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal desta Câmara, da carreira e categoria de Assistente Operacional/Cantoneiro de Limpeza, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Lei 3-B/2010, de 28 de Abril, Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — A publicitação do presente procedimento concursal é efectuada na sequência da verificação da inexistência de reservas de recrutamento interna no Município, assim como na sequência da dispensa temporária

de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

3 — Caracterização das funções — as constantes do Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conforme a caracterização específica constante do mapa de pessoal do Município de Viseu: Assegura a Limpeza Urbana nomeadamente a recolha de resíduos, limpeza manual e mecânica dos espaços públicos, corte de ervas e silvas, limpeza de sarjetas/grelhas, limpeza e lavagem e equipamentos urbanos (papeleiras, contentores, etc), limpeza e higienização de instalações municipais e instalações sanitárias, aplicação de herbicida, remoção de publicidade e limpeza de fontes. Cuida e lava os equipamentos que utiliza. Coloca e repara equipamentos urbanos. Quando necessário, procede à captura de animais abandonados. Cumprir as regras e procedimentos de Higiene e Segurança: Identifica e comunica todas as anomalias referentes aos Equipamentos do Município.

Desempenha as funções na área da Limpeza urbana em geral, englobando a recolha dos RSUs, limpeza manual e mecânica dos espaços públicos, limpeza/remoção de resíduos, corte de ervas/silvas, limpeza de sarjetas/grelhas, limpeza e lavagem de equipamentos urbanos (papeleiras, contentores, etc), limpeza e higienização de instalações municipais e instalações sanitárias, de aplicação de herbicida, remoção e limpeza de pendões/cartazes e de grafites, limpeza e lavagem de fontes e outros espaços públicos. Cuida e lava os equipamentos e veículos. Cumprir as regras e procedimentos de Higiene e segurança. Identifica e comunica todas as anomalias referentes aos Equipamentos Urbanos do Município. Zela pelo bom estado de conservação dos equipamentos comunicando sempre que os mesmos se encontrem avariados ou a necessitar de substituição. Identifica e comunica as zonas onde existe necessidade de reforço dos equipamentos de deposição. Repara e coloca equipamentos urbanos. Recolhe resíduos verdes e resíduos de grandes dimensões. Mantém o posto de trabalho organizado e limpo

4 — Validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sendo válido para 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

5 — Local de trabalho — as funções serão exercidas na área do Município de Viseu.

6 — Remuneração — Tendo em conta o preceituado na al.a) n.º 1 do artigo 55.º da LVCR, com a nova redacção dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, a posição remuneratória do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com esta Câmara Municipal e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sendo os seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

7.2 — Requisito habilitacional exigido — Escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissionais;

7.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite para apresentação de candidaturas;

7.4 — De acordo com a al. I) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Viseu, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

8 — Âmbito de recrutamento: Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida;

8.1 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho, por aplicação do disposto no número anterior, pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público,